

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marília Carvalho de Melo

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

O Superintendente Regional da SUPRAM Zona da Mata, torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

- Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS RAS: 1) Cerâmica Unida Ltda – Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários; Fabricação de cerâmica vermelha (telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido), inclusive com utilização de até 10% dos resíduos “pó de balão” ou “lama de alto-forno” à base seca, em substituição de percentual equivalente na carga de argila, Goianá/MG, PA 4270/2022, Classe 2.

(a) Dorgival da Silva, Superintendente Regional da SUPRAM da Zona da Mata.

02 1721366 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas torna público, que foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta do processo abaixo identificado:

1) Jose Paulo Borges - ME / Fazenda Frederico - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura - Paracatu/MG - PT nº 21973/2008, Classe 4 - Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura: 21/10/2022 (TAC nº 14/2022).

(a) Ricardo Barreto Silva, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

02 1721124 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

- Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade LAS RAS: 1) R&M Mineração Ltda. - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos e Estradas para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, Montezuma/MG, PA/nº 4063/2022 ANM 832.370/2013, Classe 2.

(a) Mônica Veloso de Oliveira, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas.

02 1721217 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

LAS/RAS - Licença Ambiental Simplificada: *Mineradora Batista JBC Ltda., Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, Itutinga e Nazareno/MG, PA nº 4265/2022, Classe 2. *Corrente Energia S. A. - Central Geradora Hidrelétrica - CGH Corrente, Central Geradora Hidrelétrica - CGH, Munhoz/MG, PA nº 4266/2022, Classe 2.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público o arquivamento dos processos abaixo identificados:

- LAC 1 - Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação concomitantemente: 1) Mineração Omega Ltda., Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, São João del Rei/MG, PA SLA nº 627/2022, Classe 4. Motivo: Em virtude de decisão judicial - Processo de Ação Civil Pública nº 5001897-50.2016.8.13.0625.

- LAC 1 - Licença de Operação em caráter Corretivo: 2) Mineração Omega Ltda., Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, São João del Rei e Santa Cruz de Minas/MG, PA SLA nº 3598/2022, Classe 4. Motivo: Em virtude de decisão judicial - Processo de Ação Civil Pública nº 5001897-50.2016.8.13.0625.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

02 1721469 - 1

O Superintendente Regional da Supram Zona da Mata, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento: 1) Hidro - Mineração Divina Pureza Ltda - Extração de água mineral ou potável de mesa, Matipó/MG, PA SLA nº 4271/2022, com validade até 02/12/2030.

(a) Dorgival da Silva, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata.

02 1721377 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, com validade: 10 (dez) anos. 1) Empres Empresarial Fioretti Ltda./ Fazenda Santa Felicidade - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura - Nova Ponte/MG - PA nº 4228/2022, Classe 2. 2) Murilo Procopio Mendes/Fazenda Bocaina, Mat. 21.015 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura - Araguari/MG - PA nº 4219/2022, Classe 2.

(a) Kamila Borges Alves, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

02 1721260 - 1

O Superintendente de Projetos Prioritários torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental:

1) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) - Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e de Operação: (LP+LI+LO) - “Ampliação”: Rodolfo Giannetti Geo - Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc) - Aqüicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede - Preparação do pescado - Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muarens, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura - Sistema de geração de energia termelétrica, utilizando combustível não fóssil - Usina solar fotovoltaica e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muarens, ovinos e caprinos, em regime de confinamento - São João da Ponte/MG - PA SLA nº 4261/2022 - Classe 4. ***Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado - PA/Nº 1370.01.0041784/2022-15.

(a) Rodrigo Ribas, Superintendente de Projetos Prioritários.

02 1721219 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: LAC1 LOC: 1) ARP Empreendimentos Ltda - ME, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Maravilhas/MG, Processo nº 4257/2022, Classe 4. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado - PA/Nº 1370.01.0042256/2022-75.

Sra. Flávia Mara dos Santos Lopes, Diretora Regional de Administração e Finanças designada para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente SUPRAM Alto do Francisco.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Alto São Francisco, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental. Informa que foi apresentado EIA/RIMA, e que os estudos ambientais encontram-se à disposição dos interessados no site <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/> consult-audiência. Comunica que os interessados na realização de Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa Copam nº 225/2018, no site <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia>, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação. Sra. Flávia Mara dos Santos Lopes, Diretora Regional de Administração e Finanças designada para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente SUPRAM Alto do Francisco.

LAC1 LOC: 1) Luzz Agropecuária Ltda., Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muarens, ovinos e caprinos, em regime de confinamento e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muarens, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Luz/MG e Córrego Danta/MG, PA/Nº 4274/2022, Classe 3. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado - PA/Nº 1370.01.0053458/2022-67.

02 1721332 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro torna público que foram finalizadas as análises das Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas, com decisão pelo DEFERIMENTO, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1) Agropecuária Angelina Ltda. - Suinocultura, Avicultura, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muarens, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Uberlândia/MG - PA/SLA nº 3945/2022, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. 2) Irmãos Alcântara & Cia Ltda./ Em Recuperação Judicial - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Uberlândia/MG, PA/SLA nº 3929/2022, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Kamila Borges Alves, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

02 1721257 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas torna público o indeferimento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

- Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade LAS/RAS: 1) William Cardoso Souto, Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, Guaraçarna/MG, PA/nº 2517/2022 ANM 830020/2022, Classe 2. Motivo: Indeferimento do processo devido à ocorrência de erro crasso por parte do empreendedor na caracterização do empreendimento, resultando na falta de cumprimento dos pressupostos processuais necessários à emissão do ato autorizativo conforme Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº 202/2022.

(a) Mônica Veloso de Oliveira, Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas.

02 1721323 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:

1) Alberto Gabriel Dias Bahia, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Janaúba/MG, Protocolo nº 4262/2022 ANM 831.129/2022.

(a) Mônica Veloso de Oliveira, Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas.

02 1721231 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM

Diretor-Geral: Marcelo da Fonseca

A Coordenadora da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGA Jequitinhonha, no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 30 de 09 de agosto de 2022, científica o interessado abaixo relacionado das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

*Retifica-se a portaria nº 1408561, publicada dia 25/11/2012. Usuário: WTM Transportes Ltda ME. CNPJ: 20.247.737/0001-10. Onde se lê: Município: Araçuaí. Leia-se: Município: Datas.

O Processo Administrativo encontra-se disponível para consulta e cópia na URGA Jequitinhonha. Os dados contidos na referida decisão estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Diamantina, 02 de dezembro de 2022.

02 1720968 - 1

A Coordenadora da Unidade Regional de Gestão das Águas Urga, do Alto Paranaíba, no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 30 de 09 de agosto de 2022, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

*Processo: 00403/2019. Empreendedor: Usuários de Águas da Região do PADAP - Sub-Bacia do Ribeirão dos Ferreiros: Maria Helena Melo da Costa, Gregoire Sotiros Magriotis, Niculau Minami, Rubens Antônio da Silva, Sérgio B. Bierembach de Castro, Akio Tamekuni, Marcio Tadashi Tamekuni, Iukio Sonomura, Humberto Shigueaki Sonomura, Bateaia Agronegócios, Carlos Roberto de Souza, Carlos Henrique de Souza, Roberto Resende Rocha, Alcides Elizário Galvão, Adalton Junior do Prado, Marcos Makoto Yamashita, Andrea Sekita Picinatti, Ronaldo Franco Makoto, Edson Sekita, Agropecuária Alimentar Ltda, Jorge Nobuhico Kiryu, Massato Sakuma, Camila Maki Yamashita, Noé Rafael Galvão, Ronaldo Franco Rodrigues, Horacio Takeo Muraoka, Tania Sekita, Adriano Sekita, Elcio Tamekuni, Elson Tamekuni, Clovis Tamekuni, Município: São Gotardo, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 01000/2022.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA, Alto Paranaíba. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Belo Horizonte, 02 de Dezembro de 2022.

02 1721486 - 1

A Superintendente da SUPRAM Jequitinhonha no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º do Decreto Estadual nº. 47.383 de 02/03/2018, científica os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

*Retifica-se a portaria nº 0408770, publicada dia 02/12/2022. Usuário: Fernando das Dores Ferreira ME. CNPJ: 07.663.795/0001-67. Onde se lê: Processo: 64661/2021. Leia-se: Processo: 03727/2020. Município: Turmalina/MG.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na SUPRAM Jequitinhonha. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Diamantina, 02 de Dezembro de 2022.

02 1720967 - 1

PORTARIA IGAM Nº 44, DE 25DE NOVEMBRO DE 2022.

Estabelece regras para o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas habilitadas à prestação de serviços relacionados às barragens de usos múltiplos, fiscalizadas pelo Igam, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico, abrangidas pela Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB). O DIRETOR-GERAL do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (Igam), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 12.584, de 17 de julho de 1997 e o Decreto Estadual nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - O Igam realizará o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas habilitadas à prestação de serviços relacionados a estudos, projetos, execução de obra ou serviço técnico, reparos, reforma, operação, monitoramento, manutenção e inspeção de barragens no âmbito da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, observadas as demais disposições regulamentares.

Parágrafo único – O credenciamento a que se refere o caput obedecerá ao disposto no art. 18-B da Lei Federal nº 12.334 de 2010, ao disposto nesta Portaria e deverá observar, no que couber, a Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

CAPÍTULO I DO CREDENCIAMENTO

Art. 2º - O requerimento de credenciamento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – formulário disponibilizado no Anexo I desta Portaria e no sítio eletrônico do Igam;

II – cópias dos documentos de inscrição no registro geral – RG – e no cadastro de pessoas físicas – CPF;

III – currículo vital;

IV – certidão de registro e quitação emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea/MG);

V – certidão de atribuição profissional, emitida pelo Crea/MG;

VI – certidão de acervo técnico, emitida pelo Crea/MG, constituída por no mínimo 3 laudos, relatórios, projetos ou pareceres técnicos relativos à temática de engenharia de barragens;

VII – comprovante de endereço;

VIII – termo de responsabilidade e inexistência de fatos impeditivos, conforme modelos disponibilizados nos Anexos II e III desta Portaria e no sítio eletrônico do Igam.

§ 1º - Para fins de credenciamento, caberá às pessoas jurídicas apresentar junto ao requerimento de credenciamento os documentos dos incisos I, IV, VII e VIII, apresentando quadro técnico e os responsáveis técnicos;

§ 2º Os profissionais vinculados às pessoas jurídicas credenciadas responsáveis pela elaboração de estudos, projetos, execução de obra ou serviço técnico, reparos, reforma, operação, monitoramento, manutenção e inspeção de barragens também deverão ser credenciado junto ao Igam.

§ 3º - A apresentação dos documentos listados no caput não confere automaticamente ao profissional o credenciamento junto ao Igam.

Art.3º O processo de credenciamento será instruído no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

§ 1º - O requerente deverá realizar o cadastro de usuário no SEI e instruir o processo específico para credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, com os documentos previstos no art. 2º.

§ 2º - O Igam disponibilizará, em seu sítio eletrônico, manual de petição para o processo de credenciamento.

Art. 4º - O profissional poderá pleitear o credenciamento a qualquer momento, por meio de petição externa no SEI.

Art. 5º - O Igam fará a conferência da documentação apresentada e manifestará quanto ao cumprimento, por parte do requerente, de todos os requisitos para o credenciamento.

Parágrafo único - Essa conferência tem por finalidade verificar e atestar o protocolo de toda documentação listada nessa Portaria.

CAPÍTULO II DA DECISÃO DE CREDENCIAMENTO

Art. 6º - A decisão sobre o credenciamento das pessoas físicas e jurídicas será do Diretor de Operações e Eventos Críticos e os requerentes serão notificados por meio do endereço de correio eletrônico informado no inciso I do art.2º sobre o resultado de análise da documentação de credenciamento no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 1º - Da decisão mencionada no caput cabe recurso para o Diretor Geral do Igam, observados os procedimentos estabelecidos nos artigos 51 a 58-A da Lei ADICIONAL nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

§2º- Serão considerados inabilitados ao credenciamento os requerentes que apresentarem documentação incompleta, ilegível ou em desacordo com os modelos disponibilizados por essa Portaria.

§3º - O Igam não exigirá a complementação da documentação e o requerente será considerado automaticamente inabilitado.

§4º - Os requerentes, quando considerados inabilitados ao credenciamento, poderão pleitear novo credenciamento junto ao Igam desde que não existam fatos impeditivos.

CAPÍTULO III DA PUBLICIDADE E VALIDADE

Art. 7º - A listagem das pessoas físicas e jurídicas credenciadas será atualizada mensalmente e disponibilizada no sítio eletrônico do Igam.

Parágrafo único – Será disponibilizado, no sítio eletrônico do Igam, canal de denúncia aberto para qualquer cidadão contestar a listagem de pessoas físicas e jurídicas credenciadas.

Art. 8º - O credenciamento de pessoas físicas e jurídicas pelo Igam terá validade de 3 (três) anos.

Parágrafo único - Ao término do prazo de 3 (três) anos, a pessoa física e jurídica poderá renovar o credenciamento, desde que não existam fatos ou questões impeditivas.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES E DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 9º - São obrigações das pessoas físicas e jurídicas credenciadas:

I - prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;

II – comunicar ao Igam, por ofício, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a segurança ou o funcionamento da barragem e a perfeita prestação de serviços;

III - responsabilizar-se pela fidelidade dos laudos, relatórios, estudos, planos, projetos e declarações emitidas;

IV - enviar os dados, informações, planos, estudos, projetos, relatórios, declarações e recomendações via SEI na forma e prazos definidos pelo Igam e demais normas;

V - prestar prontamente todos os esclarecimentos solicitados pelo Igam acerca do objeto do serviço prestado;

VI - manter as informações e documentação de cadastro atualizadas junto ao Igam no processo SEI específico de credenciamento;

VII - inserir no processo SEI de credenciamento, até o dia 31 de dezembro de cada ano, o extrato da prestação de serviços realizados conforme modelo disponibilizado no Anexo IV.

Art. 10 - O Igam acompanhará, por meio dos relatórios apresentados, a atuação de pessoas físicas e jurídicas credenciadas e poderá, a qualquer momento, descredenciar o profissional que:

I. descumprir as regras, normas e termos de referência vigentes em âmbito estadual;

II. for inabilitado pelo Crea/MG;

III. sejam verificados outros fatos ou questões impeditivas que comprometam a atuação do profissional ou atentem contra sua idoneidade.

Art. 11 - As pessoas físicas e jurídicas poderão ser descredenciadas por razões de conveniência e de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar o descredenciamento, sem que disso decorra qualquer direito, indenização ou ressarcimento aos interessados seja de que natureza for.

Art. 12 - Verificada conduta imprópria da pessoa física e jurídica, esta será descredenciada, ficando impedida de pleitear novo credenciamento no prazo de 03 (três) anos e o Igam informará o fato ao Crea/MG, além de adotar todas as sanções administrativas cabíveis.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.13 - Os estudos, projetos, relatórios, laudos, planos e declarações somente serão admitidos e considerados válidos se assinados por profissionais com credenciamento vigente, dentro do prazo de validade deste, junto ao Igam.

Parágrafo único – Será admitida a assinatura de profissionais não credenciados que participaram dos estudos, projetos, relatórios, laudos, planos e declarações em conjunto com profissionais devidamente credenciados junto ao Igam, para fins de comprovação de acervo técnico para possibilitar futuro credenciamento.

Art.14 - Constatada alguma incompatibilidade ou incorreção nos estudos, projetos, relatórios, laudos, planos e declarações emitidas pelo profissional credenciado, o Igam deverá, fundamentadamente, determinar ao empreendedor realizar novas inspeções, avaliações, estudos ou verificações.

Art. 15. Os profissionais credenciados pela Fundação Estadual de Meio Ambiental (Feam) poderão pleitear junto ao Igam a convalidação do credenciamento com a apresentação do formulário, documentos e declarações relacionados nos incisos I, IV e V do art. 2º, e de documento do órgão que ateste o credenciamento.

Art. 16. Essa portaria entra em vigor em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2022.

Marcelo da Fonseca

Diretor – Geral

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

ANEXO I FORMULÁRIO DE REQUISICÃO DE CREDENCIAMENTO

Nome:	
RG (em caso de pessoa física):	
CPF/CNPJ:	
CREA/CONFEA:	
Endereço residencial (em caso de pessoa física):	
Endereço de correspondência	
Telefone	
E-mail	
Formação(em caso de pessoa física)	
Pós-graduação(em caso de pessoa física)	

Eu, (nome completo) CPF/CNPJ....., venho, por meio deste, requerer o credenciamento junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (Igam).

Adicionalmente, manifesto ciência que devo exercer as atividades de pessoa física e jurídica credenciada, respeitando todas as normas e condições estabelecidas na Lei Federal nº 12.334/2010, e observadas às demais disposições regulamentares regulam a gestão de barragens no estado de Minas Gerais.

Por fim, autorizo a coleta, tratamento e armazenamento dos meus dados pessoais, de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018.

Local e data:,/...../.....

Nome legível

Assinatura

ANEXO II DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Eu,(nomecompleto)..... CPF nº:RG nº:.....

(em caso de pessoa física)

CNPJ nº:..... (em caso de pessoa jurídica)

Crea:.....UF:.....

Data: dia/mês/ano

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei que:

a) Não posuo quaisquer impedimentos para exercício das atividades sob meu registro profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea/Confea;

b) Todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros e estou ciente que a falsidade na prestação dessas informações constitui crime e é passível de sanção administrativa;



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320221202182025016.